



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a acessibilidade para os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços públicos do Município de Salmourão e dá outras providências. .

Art. 1º Para os efeitos desta lei considera-se acessibilidade as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos, por cidadão com deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas regras previstas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade em todos os espaços públicos, do município de Salmourão, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º A acessibilidade pública definida no artigo 1º desta lei compreende adequações arquitetônicas, igualdade de acesso e as condições de permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas instituições públicas, tornando obrigatória a existência dos seguintes dispositivos:

- I rampas de acesso onde for necessário;
- II alargamento de portas e passagens;
- III- adaptação de sanitários;
- IV- sinalização visual, tátil e sonora;
- V- eliminação de barreiras arquitetônicas no interior dos edifícios públicos.

Art. 4º Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dos cidadãos no interior das edificações e principalmente nas vias públicas.

Art. 5º O Poder Público Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos espaços públicos, garantindo a livre passagem de pessoas com deficiência em todos os setores públicos municipais.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Art. 6º Os estabelecimentos públicos do município de Salmourão terão prazo de 1 ano para o cumprimento do que estabelece a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

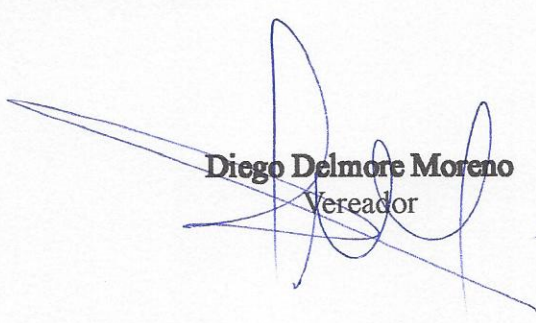
JUSTIFICATIVA

A acessibilidade consiste na possibilidade de acesso a um lugar ou conjunto de lugares. Significa, não apenas, permitir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas também, a inclusão e extensão do uso dessas facilidades por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando à sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras. Consiste, também, em ter acesso a todo e qualquer material produzido, em áudio ou vídeo, adaptando todos os meios que a tecnologia permite.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente, estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando a eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a acessibilidade nos espaços públicos as pessoas com deficiências no município, reforçando leis e decretos federais, fazendo da acessibilidade um instrumento de gestão para garantir os direitos de pessoas com deficiências especiais e/ou mobilidade reduzida.

Salmourão, 25 de maio de 2018.


Diego Delmore Moreno
Vereador